



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1291/15  
PLL Nº 116/15

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 371 /15 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

### **Institui o programa Consciência Cidadã nas escolas do Município de Porto Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Waldir Canal.

A Proposição visa a despertar um conceito de cidadania nos estudantes de Porto Alegre, desde os seus primeiros anos de estudo, para que possam se tornar cidadãos com maiores conhecimentos para uma visão mais crítica nas questões sociais e nos impactos de suas ações na comunidade.

Tal iniciativa legislativa visa a abordar assuntos como saúde preventiva, valorização do patrimônio público, noções básicas de legislação de trânsito, de direito do consumidor, direitos humanos, educação ambiental e Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como questões de gênero e etnias.

A Procuradoria da Casa em Parecer Prévio, fl. 05, considerou que a matéria objeto do Projeto de Lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à sua tramitação.

Por outro lado, mencionou que o artigo 1º da Proposição abrange instituições privadas, bem como dos demais entes da Federação.

Neste sentido, consubstancia interferência nas mesmas, extrapolando a esfera de competência municipal e incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa.

No decorrer de sua tramitação, o vereador Waldir Canal apresentou Emenda nº 01, que prevê a inclusão de noções do Estatuto do Idoso no programa, além de dar nova redação ao art. 3º do Projeto em tela.

É o relatório, sucinto.

No que concerne ao âmbito de atuação desta CCJ, vênha concedida, entendo que a proposta não apresenta qualquer impedimento de ordem jurídica e constitucional para sua regular tramitação. O que se propõe é a adoção de um programa que vise a ampliar de forma significativa a possibilidade de ministrar

J



**PARECER Nº 371 /15 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

disciplinas que terão efeito expressivo na formação dos cidadãos e cidadãs de Porto Alegre.

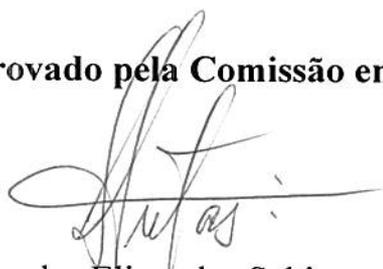
Neste sentido, com a devida vênua, entendo que as escolas devem se adaptar a assuntos exigidos pela formação de seus alunos. A sociedade passa por modificações de grande relevância e, também, a grade das matérias nas escolas deve ser adaptada às novas realidades.

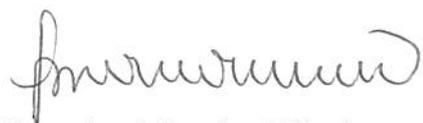
Ante o exposto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 2015.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,  
Relator.**

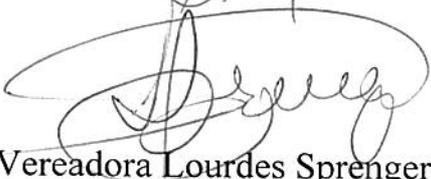
**Aprovado pela Comissão em 15-12-15**

  
**Vereador Elizandro Sabino – Presidente**

  
**Vereador Mendes Ribeiro**

  
**Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente**

  
**Vereador Nereu D'Avila**

  
**Vereadora Lourdes Sprenger**

  
**Vereador Rodrigo Maroni**